



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2022

“Determina a implantação de brinquedos para crianças com necessidades especiais nas praças públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Todas as praças públicas a serem criadas no município de São Paulo e que prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também prever a implantação de brinquedos para crianças com necessidades especiais.

§ 1º Considera-se criança com necessidades especiais aquelas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, a saber:

- a) criança com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- b) criança com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 2º. Os brinquedos para crianças com necessidades especiais são aqueles de concepção comum, mas adaptados para que estas crianças também possam utilizá-los, visando estimular a sua socialização com todas as demais, de modo a que lhes seja também possível utilizar o espaço público e os equipamentos afins para seu lazer e diversão.

§3º. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável técnico pelo projeto da praça, e também, pelo recebimento da obra, responderão administrativa, civil e penalmente pela omissão.

Art. 2º As praças públicas já existentes e que possuam brinquedos já implantados, mas nenhum adaptado para crianças com necessidades especiais, devem ser readequadas, de modo de modo a possuí-los, num prazo de até -2 (dois) anos.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta lei, poderá o Poder Executivo consultar entidades e associações que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a determinação dos brinquedos a serem implantados, compatíveis com os tipos de necessidades especiais das crianças.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 4º As disposições desta lei aplicam-se também aos parques públicos municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Marcelo Messias

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regram que todas as praças públicas no município de São Paulo, que já possuam brinquedos para crianças implantados, ou que vierem a ser criadas, e prevejam a implantação destes, deverão também contar com brinquedos para crianças com necessidades especiais.

Para tanto, pretendemos, desde logo, deixar estabelecido em lei, que as novas praças públicas no município de São Paulo, que na sua concepção, prevejam a implantação de brinquedos para crianças, deverão também fazê-lo, para crianças com necessidades especiais

Quanto as praças já existentes, e que tenham brinquedos implantados, mas não com brinquedos específicos para crianças com necessidades especiais, que assim o sejam, num prazo de 02 (dois) anos.



Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Impende notar que esta medida se impõe, e deveria ser, desde há muito, observada em nossa cidade, pois os impostos, com os quais se constroem as praças e se implantam brinquedos, são pagos por todos os pais, quer os filhos tenham, ou não, necessidades especiais.

Assim, nada mais justos que todos possam igualmente utilizar o espaço público para a socialização, lazer e diversão.

Outrossim, no projeto ora proposto, tomamos ainda o cuidado de determinar, expressamente, que em caso de omissão, quando se projeta uma praça pública, com a previsão de implantação de brinquedos, ou quando do recebimento da obra, o responsável técnico seja responsabilizado (civil, penal e administrativamente), caso a praça não tenha instalada (ou prevista, conforme o caso) os brinquedos para crianças com necessidades especiais.

Ressaltamos que também deixamos estabelecido a possibilidade de o Poder Público consultar-se com as entidades que congreguem pais ou responsáveis por crianças com necessidades especiais, para a melhor determinação dos brinquedos a serem escolhidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Por fim, estendemos a aplicação das disposições desta lei, também aos parques públicos municipais.

Pelo exposto, peço apoio dos nobres vereadores a este PL, que visa garantir a todas as crianças no município de São Paulo o acesso igualitário às praças públicas, para socialização e lazer.